



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA n. 8/2020

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

**Dispõe sobre a inclusão de propaganda do
disque-denúncias, o disque 181 na
programação da tv e rádio assembleia.**

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa de autoria da Deputada Joana Darc, que **“Dispõe sobre a inclusão de propaganda do disque-denúncias, o disque 181 na programação da tv e rádio assembleia”**.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa. O presente projeto não recebeu emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c /c art. 127, §1º, inc. III do Regimento Interno, recebendo parecer favorável.

Após foi encaminhado a Comissão de Assuntos Econômicos, também tendo recebido parecer favorável.

Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão Temática na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator. É o breverelatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da eminente Deputada Joana Darc tem como objetivo tornar obrigatória a inclusão de propagandas do serviço de disque denúncia de maus tratos contra os animais, o disque 181 (cento e oitenta e um) na programação da TV e





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Rádio Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passando para uma análise da propositura, cumpre evidenciar que conforme disposto no artigo 27, inciso XX do Regimento Interno da ALEAM, a Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa Legislativa, possui competência para apreciar matérias relacionadas ao tema objeto da presente propositura. Trago a baila o referido dispositivo:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XX - Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção dos animais;*
- b) responsabilidade por apurar maus-tratos, abandonos e descasos com animais;*
- c) acompanhamento e fiscalização da prática de maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, praticados por particulares, entes públicos, quanto ao zelo e proteção dos animais;*
- d) garantia do efetivo cumprimento dos mecanismos de proteção aos animais;*
- f) garantia, quanto aos direitos dos animais, da preservação da vida e saúde dos mesmos, devendo ser garantidos todos os meios de coibir ações que possam submetê-los a torturas, sofrimentos físicos ou comportamentais degradantes e antinaturais;*

Além disso, a Constituição Federal de 1988 respaldou a vedação da crueldade aos animais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental, visto que não há qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

III – VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, concluo pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa n. 08/2020.

É o parecer.

S.R. Parecer da Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 3 de julho de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 04/07/2023 14:16:16
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 03/07/2023 14:39:38
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/07/2023 10:31:11



Documento 2023.10000.00000.9.032565
Data 03/07/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.032565

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 03/07/2023

Destino

Unidade: CPAMADS -COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER DO PRL 08/2020